

## **DECRETO N° 798, DE 23 DE AGOSTO DE 2.019.**

*Regulamenta a Lei Municipal nº 287, de 14 de agosto de 2.019, que dispõe sobre o PROGRAMA ALUGUEL SOLIDÁRIO e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 287, de 14 de agosto de 2.019.

### **DECRETA:**

Art. 1º O PROGRAMA ALUGUEL SOLIDÁRIO, criado pela Lei Municipal nº 287, de 14 de agosto de 2.019, com a finalidade de conceder mensalmente Subsídio Financeiro na forma de transferência de renda para auxiliar as famílias ou pessoas solteiras que residem em casa de terceiros mediante pagamento de Aluguel, será regido pelas disposições deste Decreto e pelas disposições adicionais que venham a ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º O processo de inscrição e seleção das famílias ou pessoas solteiras para fins de recebimento do subsídio financeiro do PROGRAMA ALUGUEL SOLIDÁRIO será executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. Para a finalidade prevista no “caput” deste artigo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá articular-se com os profissionais do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, utilizando-se inclusive dados registrados no Cadastro Social daquela unidade pública.

Art. 3º São critérios para recebimento do Subsídio Financeiro do Programa Aluguel Solidário:

I – Renda Mensal Familiar de até 03 (três) Salários Mínimos, no caso de Famílias.

II – Renda Mensal Individual de até 1,5 (um e meio) Salário Mínimo, no caso de Pessoas Solteiras.

III – Em todos os casos, não ser proprietário, cessionário, promitente comprador de imóvel residencial;

IV – Residir em casa de terceiros mediante pagamento de Aluguel Mensal; e

V – Residir no Município de Itapagipe há pelo menos 01 (um) ano.

Art. 4º Para a comprovação dos requisitos legais estabelecidos serão exigidos da Família ou Pessoa Solteira os seguintes documentos:

I – Comprovante de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física), facultativo para menores de idade;

II – Documento de Identificação, facultativo para menores de idade;

III – Certidão de Casamento ou Nascimento de todos os membros da família;

IV – Comprovante de residência no Município há pelos menos 01 (um) ano, podendo ser Contas de água, energia elétrica, telefone, fatura de cartão de crédito, extrato bancário de contas corrente ou poupança, extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira, extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e outros similares ou mediante Declaração de Residência conforme modelo (Anexo I).

V – Comprovante de Rendimentos de todos os membros da Família ou da Pessoa solteira, podendo ser conforme o caso:

- a) Comprovante de Pagamento de Salário (holerite, contracheques e similares);
- b) Extrato de Benefício Previdenciário;
- c) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE;
- d) Declaração de Imposto de Renda;
- e) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família;
- f) Outros documentos legais comprobatórios de rendimentos;
- g) Declaração informando o tipo de atividade que exerce: local, renda média mensal, com assinatura apostada na presença do servidor municipal, conforme modelo (Anexo II), no caso de trabalhador informal.

VI – Certidão Negativa de Imóvel Residencial em nome dos Membros da Família ou Pessoa Solteira, expedido pelo Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura;

VII – Documento que comprove ser residente em imóvel alugado, podendo ser contrato de locação, declaração do proprietário/possuidor atestando ser o requerente locatário do imóvel ou recibo de pagamento de aluguel.

VIII – Documento que conste os dados da Conta Corrente ou de Poupança em nome do titular do benefício. (agência, número e código da operação).

§ 1º Serão exigidas cópias dos documentos descritos neste artigo, devendo ser apresentados os originais quando solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º Os documentos deverão ser entregues ou apresentados na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou onde esta indicar.

§ 3º O Recibo de Pagamento de Aluguel, em qualquer hipótese, deverá ser apresentado na Secretaria de Desenvolvimento Social, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Subsídio Financeiro.

Art. 5º O não atendimento das obrigações contidas em qualquer dispositivo deste Decreto, sem prejuízo de outras previstas em outras normas legais, acarretará:

I – advertência por escrito;

II – suspensão do benefício até o atendimento/cumprimento regular da obrigação;

III – exclusão do benefício.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social deverá emitir Laudo de Diagnóstico Social, peça basilar do processo, que atestarão as informações prestadas pelos entrevistados, sendo ato indispensável para a concessão do Subsídio Financeiro do Programa.

Art. 7º Para fins do PROGRAMA ALUGUEL SOLIDÁRIO considera-se:

I – FAMÍLIA: a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II – PESSOA SOLTEIRA: a Pessoa Física que vive e reside individualmente, sem a companhia de pessoas.

III – RENDA MENSAL FAMILIAR: a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda ou adicionais concedidos sobre o vencimento base, na forma de gratificação, adicionais por tempo de serviço, atividades especiais, produtividadee similares.

IV – RENDA MENSAL INDIVIDUAL: os rendimentos brutos auferidos mensalmente pela pessoa solteira, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda ou adicionais concedidos sobre o vencimento base, na forma de gratificação, adicionais por tempo de serviço, atividades especiais, produtividade e similares.

Art. 8º O Subsídio Financeiro previsto no PROGRAMA ALUGUEL SOLIDÁRIO, depois de concedido, será pago mensalmente, salvo na ocorrência das seguintes situações:

I – Descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Aluguel Solidário, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II – Comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

III – Alteração na Renda Mensal, cuja modificação implique a inadequação ao Programa, bem como a perda da condição de locatário.

Parágrafo único. No caso de normalização do cumprimento das condicionalidades do Programa, o pagamento do benefício será automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

Art. 9º O valor Mensal do Subsídio Financeiro do Programa Aluguel Solidário será de:

I – Para as Famílias: \$ 105,00 (cento e cinco reais);

II – Para as Pessoas Solteiras: R\$ 90,00 (noventa reais).

Parágrafo único. Os valores dos subsídios previstos nos itens I e II deste artigo serão reajustados anualmente com base na variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), divulgados pela Fundação IBGE.

Art. 10. O Subsídio Financeiro previsto no PROGRAMA ALUGUEL SOLIDÁRIO, será pago, por meio de depósito em conta corrente ou conta poupança do Titular do Benefício.

Art. 11. Os casos não previstos no presente Decreto serão avaliados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que poderá expedir atos normativos para esta finalidade.

Art. 12. As despesas decorrentes da concessão do benefício previsto neste Decreto serão providas por meio de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 23 de agosto de 2.019.

**Benice Nery Maia.**  
**Prefeita Municipal.**

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei, que sou morador do Município de Itapagipe(MG) há mais de 01 (um) ano conforme estipulado no inciso V do Art. 3º do Decreto nº 798, de 21de agosto de 2.019.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

*“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.*

*Pena: reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.*

Itapagipe(MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_).

---

Assinatura apostada na presença do servidor municipal.

#### TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INFORMAL**

(o documento pode ser digitado ou de próprio punho)

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente no endereço  
\_\_\_\_\_, DECLARO  
que trabalho informalmente, exercendo a atividade de \_\_\_\_\_, desde  
\_\_\_\_\_, com renda mensal aproximada no valor de  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão ensejar do indeferimento ou no cancelamento do SUBSÍDIO FINANCEIRO previsto no PROGRAMA ALUGUEL SOLIDÁRIO.

Autorizo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a averiguar e confirmar a declaração prestada.

Itapagipe (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura apostada na presença do servidor municipal